



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Lei Ordinária nº..... 2.254/2.012.
Processo nº..... 113/2.011.
Aprovada em 05//06/2.012.

**"Cria o Conselho Municipal de
Defesa dos Direitos da Pessoa
Idosa".**

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **Aprovou** a presente Lei.

Artigo 1º. – Fica Criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDPI, como Órgão Permanente, paritário, deliberativo, consultivo, formulador e controlador das ações voltadas para o Idoso no âmbito do Município de Corumbá, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, órgão do Poder Executivo, gestor das políticas de assistência social do Município.

Artigo 2º. - Compete ao CMDDPI:

- I** - elaborar e aprovar seu regimento Interno;
- II** - formular, acompanhar e fiscalizar a política municipal dos direitos dos idosos, zelando pela sua execução;
- III** - participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;
- IV** - Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
- V** - orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme prevê o inciso V do Art. 8º. da Lei Federal nº. 8.842, de 04 de Janeiro de 1.994 - Política Nacional do Idoso;
- VI** - desenvolver estudos relativos à problemática dos idosos;
- VII** - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo da Política Nacional do Idoso, do Estatuto do Idoso, instituído pela Lei nº. 10.741, de 1º. de Outubro de 2.003, e Leis pertinentes de caráter Estadual e Municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas.

Av. Dr. Gabriel Vandoni de Barros s/nº. – Paço Municipal
Bairro Dom Bosco – CEP – 79.333-141 - Cx. Postal - 63
Corumbá - MS.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

VIII - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

IX - atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes públicas e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

X - acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das entidades públicas com entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;

XI - opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

XII - propor medidas que assegurem o exercício dos direitos do idoso, incentivando e apoiando a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, e proteção e a defesa dos direitos dos idosos;

XIII - propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada à execução da política do idoso;

XIV - deliberar sobre consultas que lhes forem dirigidas no âmbito de sua competência;

XV - oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do idoso, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política municipal dos direitos dos idosos;

XVI - articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atuam na área do idoso;

Parágrafo Único - Aos membros do CMDDPI será facilitado o acesso a todos os setores da Administração Pública Municipal, especialmente às secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Artigo 3º. - O CMDDPI é composto de dez conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

I - representantes governamentais:

a) - dois da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, sendo um representante do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;

Av. Dr. Gabriel Vandoni de Barros s/nº. - Paço Municipal
Bairro Dom Bosco - CEP - 79.333-141 - Cx. Postal - 63
Corumbá - MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

- b) - um da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) - um da Secretaria Municipal de Educação;
- d) - um da Fundação de Esportes de Corumbá - FUNEC.

II - representantes não governamentais:

- a) - um do Asilo São José;
- b) - um da Associação dos Aposentados e Pensionistas;
- c) - um do Clube da Melhor Idade;
- d) - um da Diocese de Corumbá;
- e) - um do Conselho Regional de Ministros Evangélicos.

Parágrafo Único - Os membros do CMDDPI e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, à vista das indicações previstas nessa Lei.

Artigo 4º. - O Presidente e o Vice-Presidente do CMDDPI serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e a Vice-Presidência, uma alternância entre entidades governamentais e não governamentais.

Artigo 5º. - O Presidente do CMDDPI poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, para tratar de assuntos específicos, membros dos Poderes Executivos, Legislativos e Judiciário e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Artigo 6º. - O Prefeito Municipal, por ato próprio, poderá destituir membro titular ou suplente do CMDDPI, sempre que ocorrerem fatos relevantes de violação legal, após manifestação do Plenário do Conselho, garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Artigo 7º. - A função de Conselheiro do CMDDPI, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do CMDDPI estabelecerá a forma do ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos seus membros e aos servidores a seu serviço.

Artigo 8º. - O mandato dos Conselheiros do CMDDPI é de dois anos, permitida a recondução por um mandato de igual duração.

Av. Dr. Gabriel Vandoni de Barros s/nº. - Paço Municipal
Bairro Dom Bosco - CEP - 79.333-141 - Cx. Postal - 63
Corumbá - MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

§ 1º. - Os Conselheiros representantes governamentais poderão ser substituídos a qualquer tempo, por nova indicação do órgão representado.

§ 2º. - Nas Ausências ou impedimentos dos Conselheiros Titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

Artigo 9º. - Perderá o mandato o Conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a três Assembléias Ordinárias consecutivas ou seis alternadas, salvo justificativa aprova em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental e não governamental assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pela respectivo órgão ou entidade par substituí-lo.

Artigo 10 - O CMDDPI reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Artigo 11 - O CMDDPI instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria se seus membros.

Artigo 12 - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do CMDDPI.

Artigo 13 - O CMDDPI terá a seguinte estrutura:

I - Assembléia Geral.

II - Diretoria.

III - Comissões.

IV - Secretaria Executiva.

§ 1º. - À Assembléia Geral, órgão soberano do CMDDPI, compete deliberar e exercer o controle da política municipal do idoso.

§ 2º. - A Diretoria, incumbida de representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão, é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º. Secretario e 2º. Secretario, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo dois terços dos membros titulares do CMDDPI, para cumprirem mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º. - Às Comissões, criadas pelo Conselho Municipal, competem realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembléia Geral; sobre a Política Municipal dos Direitos dos Idosos.

Av. D. Gaspar Vandoni de Barros s/nº. - Paço Municipal
Bairro Dom Bosco - CEP - 79.333-141 - Cx. Postal - 63
Corumbá - MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

§ 4º. - A Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do CMDDPI.

§ 5º. - A representação do CMDDPI será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício ou por conselheiros designados pelo Presidente para tal fim.

Artigo 14 - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, à qual se vincula o CMDDPI, compete coordenar e executar a política do idoso, elaborando diagnósticos e o plano integrado municipal do idoso, em parceria com o Conselho.

Artigo 15 - As organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos devem submeter os mesmos à apreciação do CMDDPI.

Artigo 16 - Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMDDPI.

Artigo 17 - O CMDDPI terá sessenta dias, contados do início da vigência desta Lei, para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembleia Geral o regimento interno que, regulará o seu funcionamento.

§ 1º. - O Regimento Interno, após sua aprovação pelo voto dois terços dos conselheiros do CMDDPI, será homologado por meio de resolução do Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania.

§ 2º. - Qualquer alteração do Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do CMDDPI, em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim.

Artigo 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 19 - Revoga-se a Lei nº. 1.771, de 18 de Setembro de 2.002.

Sala das Sessões, em 05 de Julho de 2.012.


Evander José Vendramini Duran
Presidente

Av. Dr. Gabriel Vandoni de Barros s/nº. - Paço Municipal
Bairro Dom Bosco - CEP - 79.333-141 - Cx. Postal - 63
Corumbá - MS.